



-LEI Nº 1.122, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.981-

Altera a Taxa de Serviços da Estação Rodoviária.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A letra "e" do Art. 284, Capítulo XIII - Da Renda da Estação Rodoviária - Lei nº 566, de 04 de fevereiro de 1.974 (Código Tributário do Município), passa a vigorar com a seguinte redação:

"e" - "Pela utilização efetiva ou potencial dos serviços prestados ou postos à disposição dos usuários, por passagem vendida..... Cr\$ 5,00 (Cinco cruzeiros)".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos 16 dias do mês de dezembro de 1.981


- Prefeito Municipal -